

CONTRATO Nº 003.013.221223

CONTRATO N.º 003.013.221223, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE/AL, E A EMPRESA SERQUIP TRATAMENTO DE RESÍDUOS AL LTDA, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS.

O MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE - ALAGOAS, neste ato denominado **CONTRATANTE**, com sede na Rua 31 de Maio, n.º 96, Centro, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 12.198.701/0001-66, representado pelo **Sr. TEOGENES HIGINO MELO LESSA** e, de outro lado a firma **SERQUIP TRATAMENTO DE RESÍDUOS AL LTDA**, inscrita no CNPJ: 06.121.325/0001-09, com sede na Rua Sencundária 02, quadra 784, lote 480, Distrito Industrial Luis Cavalcante, Maceió/AL, CEP: 57.082-000, representado por Bruno Broad Rizzo Dorea CPF: 051.239.534-93, têm entre si justo e avençado, e celebram o presente Instrumento, do qual são partes integrantes desta Inexigibilidade de Licitação nº 001/2024 e a proposta apresentada pela **CONTRATADA**, sujeitando-se **CONTRATANTE** e **CONTRATADA** às normas disciplinares da Lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas que se seguem:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é a contratação de Empresa para prestação de serviços de coleta, o transporte, o tratamento por incineração, dispondo da correta destinação final, dos resíduos de classe I dos grupos A, B e E, em conformidade com a RESOLUÇÃO CONAMA 358/05, de acordo com a legislação vigente, no Município de Campo Grande/AL, em conformidade com as especificações constantes deste Contrato, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no preâmbulo e na proposta, os quais integram este instrumento, independente de transcrição.

ITEM	DESCRIÇÃO DO MATERIAL / SERVIÇO	VALOR	UNIDADE
01	Coleta, transporte, tratamento por incineração e destinação final de resíduos dos serviços de saúde – RSS, classe I, dos grupos A, B e E, em bombonas de 200L que acondiciona até 25KG.	R\$ 107,03	POR BOMBONA DE 200LT
02	Valor Mensal Contratual	R\$ 856,24	Mês
03	Valor global	R\$ 10.274,88	Ano

1.2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

1.3. O prazo de vigência deste Contrato é de 12 (doze) meses, contados a partir de sua

assinatura, prorrogável na forma do art. 57, II, da Lei nº 8.666, de 1993.

2. CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O valor do presente Contrato é de R\$ R\$ 10.274,88 (dez mil, duzentos e setenta e quatro reais e oitenta e oito centavos).

2.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

As despesas decorrentes do objeto da presente licitação correrão por conta da dotação Orçamentária vigente.

3. CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

4.1 A Nota Fiscal/Fatura Discriminativa deverá ser apresentada em 02 (duas) vias, no Departamento de Compras da Prefeitura Municipal de Campo Grande, juntamente com autorização da Secretaria requisitante;

4.1.2 O Município de Campo Grande efetuará o pagamento em até (30) trinta dias após a emissão das Notas fiscais, dos objetos entregues, após autorização do gestor do contrato.

4.1.3 O licitante vencedor deverá entregar junto com a Nota Fiscal/Fatura ou documento equivalente a Certificado de Regularidade para com o FGTS, expedido pela Caixa Econômica Federal e a Certidão Negativa de Débito para com o INSS, ou prova equivalente que comprove regularidade de situação para com a Seguridade Social; em dia.

4.1.4 A retenção da Contribuição para a Seguridade Social pelo tomador do serviço, não se aplica às empresas Optantes pelo Simples (súmula nº 425 do STJ).

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

5.1 - A coleta será realizada em pontos, que serão informados pela Secretaria Municipal de Saúde, e transportada para tratamento e disposição final ambientalmente adequada. Todo resíduo gerado nos estabelecimentos será tratado, inclusive os medicamentos vencidos, devendo, após a destinação ambientalmente adequada, ser emitido laudo de destinação final apropriado.

5.2 - A empresa deverá coletar no local acima citado e transportar os resíduos usando para isso veículos devidamente licenciados, sendo estes identificados com todas as placas definidas na legislação vigente.

5.3 - Os resíduos deverão estar devidamente acondicionados, de forma a evitar e impedir derramamentos durante a viagem.

5.4 - A empresa deverá efetuar o tratamento adequado e/ou destruição térmica dos resíduos, de acordo com cada classe de resíduos e emitir CERTIFICAÇÃO DE DESTINAÇÃO FINAL.

5.6 – A coleta deverá ser realizada de semanalmente.

6. CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

6.1 – A **CONTRATANTE** obriga-se a efetuar o pagamento estipulado na cláusula terceira e quarta do presente instrumento após a apresentação, aceitação e atesto do responsável pelo recebimento dos produtos fornecidos e emissão de nota fiscal por parte da **CONTRATADA** e desde que cumpridas às demais exigências e formalidades previstas em lei e neste contrato.

6.2 – A **CONTRATADA** obriga-se a entregar o objeto do presente à **CONTRATANTE**, de acordo com o estipulado neste instrumento.

6.3 – A **CONTRATADA** obriga-se a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

6.4 – A **CONTRATADA** fica responsável por todas as despesas necessárias ao fiel cumprimento do presente contrato, inclusive encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais.

CLÁUSULA SÉTIMA – SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

7.1 O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da adjudicatária. Não sendo aceitas as justificativas pela Administração da Nova Serrana, resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar as seguintes sanções:

a. Advertência.

b. Multa compensatória no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total estimado do contrato, pela recusa em assiná-lo no prazo máximo de 05 (cinco) dias após regularmente convocada, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93;

c. Multa de mora no percentual correspondente a 0,5% (meio por cento) calculada sobre o valor total estimado do contrato, por dia de inadimplência, até o limite de 02 (dois) dias úteis, na entrega total do objeto deste, caracterizando a inexecução parcial;

d. Multa compensatória no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total estimado do contrato pela inadimplência além do prazo de 02 (dois) dias úteis, caracterizando a inexecução parcial do mesmo.

e. No caso de negligência, a multa será, no máximo, de 3% (três por cento) sobre o valor do contrato.

f. No caso do contrato se conduzir dolosamente durante o fornecimento, a multa será de 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato.

g.No caso de abandono do fornecimento, além de outras combinações legais, a multa será de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato.

h.Suspensão do direito de contratar e participar de licitação com a Administração Municipal de Campo Grande/AL pelo período de até 05 (cinco) anos.

A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui a possibilidade da aplicação de outras, previstas na Lei Federal nº 8.666/93, inclusive a responsabilização da licitante vencedora por eventuais perdas e danos causados à Administração.

A multa deverá ser recolhida à Administração da Prefeitura Municipal de Campo Grande/AL no prazo máximo de 10(dez) dias corridos contados da data de recebimento da notificação.

72 - O valor da multa poderá ser compensado nos créditos porventura havidos junto a Administração Municipal.

73 – À licitante que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida ou apresentar documentação falsa exigida, ensejar o retardamento da execução do objeto desta licitação, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com o Município de Nova Serrana pelo período de até (05) cinco anos, sem prejuízo das multas previstas neste edital, no contrato e nas normas legais pertinentes.

74 – As sanções aqui previstas são independentes entre si podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

75 - Em qualquer hipótese e aplicação de sanções será assegurado à licitante vencedora o contraditório e a ampla defesa

8 CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

8.1 O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

8.2 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

8.3 A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

9 - CLÁUSULA NONA – DA REVISÃO DOS PREÇOS

9.1 - Os preços ofertados são fixos e irrevogáveis no período de 12(doze) meses.

9.2 - Para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição do Município para a justa remuneração do objeto licitado, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato, os preços registrados poderão ser corrigidos, após 12 (doze) meses, tendo por base o IGPM – FGV como critério.

10- CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO

10.1 Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios Alagoano-AMA, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

11- CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

11.1 O Município de Campo Grande poderá nas mesmas condições contratuais, realizar acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme estabelecido no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93, e suas alterações.

12- CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

12.1 Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei Federal nº 8.666/93 e dos princípios Gerais do Direito.

12.2 O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Comarca de Girau do Ponciano/AL. E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para todos os fins previstos em direito, na presença das duas testemunhas abaixo identificadas, que a tudo assistiram e que também o subscrevem.

Campo Grande/AL, 10 de Janeiro de 2024.

MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE/AL

Teogenes Higino Melo Lessa - Prefeito
CONTRATANTE

SERQUIP TRATAMENTO DE RESÍDUOS AL LTDA

Bruno Broad Rizzo Dorea
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. _____
CPF/MF Nº:

2. _____
CPF/MF Nº: